



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE PRESIDENTE MÉDICI
NOS DIAS 17 e 18/11/2008

Às oito horas do dia dezessete de novembro de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Presidente Médici, situada na Av. Sete de Setembro nº 1371, Centro, nesta cidade de Presidente Médici. Em função correedora, por delegação, a Excelentíssima Senhora SOCORRO MIRANDA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Estácio Trajano Borges, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor OSMAR JOÃO BARNEZE, Juiz Titular, pela Diretora de Secretaria, TAMA MENDES OHIRA DE ROSSI, e pelos servidores: Aline Pinheiro de Mattos Brito, Genésio Oliveira Barros, Joaquim Cerqueira César, José Alves da Silva e Vera Lúcia da Conceição Gomes Barros. Anota-se, também, que a equipe correicional se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Audenir Neves de Menezes. A Juíza, no exercício da função correedora, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza, no exercício da função correicional, concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. De outra parte, assinala-se que apesar desta unidade judiciária ter efetuado a baixa na maioria dos livros previstos no art. 43 do Provimento Geral Consolidado, constatou-se que continuam em uso os Livros de Ponto e de Protocolo Integrado; entretanto, considerando-se a existência de meio eletrônico capaz de substituir o último livro acima mencionado, será efetuada recomendação em item próprio.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 16/11/2008, foram ajuizadas 109 (cento e nove) ações trabalhistas, das quais 58 (cinquenta e oito) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 26 (vinte e seis) cartas precatórias, 01 (um) agravo de instrumento e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0118.2008.121.14.00-6;	0057.2008.121.14.00-7;	
0056.2008.121.14.00-2;	0111.2008.121.14.00-4;	0115.2008.121.14.00-2;
0116.2008.121.14.00-7;	0105.2008.121.14.00-7;	0140.2008.121.14.00-6;
0054.2008.121.14.00-3;	0090.2004.121.14.00-3;	0034.2006.121.14.00-0;
0117.2008.121.14.00-1 e 0141.2008.121.14.00-0.	Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza, no exercício da função correedora, pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.	

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0134.2004.121.14.00-5; 0131.2006.121.14.00-3; 0117.2006.121.14.00-0; 0179.2007.121.14.00-2; 0097.1998.121.14.00-6; 0084.2008.121.14.00-0; 0181.1998.121.14.00-0; 0092.2006.121.14.00-4; 0029.2008.121.14.00-0; 0028.2008.121.14.00-5; 0275.1998.121.14.00-9; 0180.2005.121.14.00-5; 0112.1997.121.14.00-5; 0047.2006.121.14.00-0; 0017.2006.121.14.00-3; 0056.2006.121.14.00-0; 0054.2006.121.14.00-1; 0045.2008.121.14.00-2; 0093.2008.121.14.00-0; 0084.2007.121.14.00-9 e 0123.2007.121.14.00-8. Também foi examinada a carta precatória executória 0133.2006.121.14.00-2. Analisou-se, ainda, a Carta de Sentença 0043.2008.121.14.00-6. Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0128.2008.121.14.00-1; 0108.2008.121.14.00-0; 0121.2008.121.14.00-0; 0040.2005.121.14.00-7; 0003.2008.121.14.00-1; 0140.2007.121.14.00-5; 0032.2008.121.14.00-3; 0120.2008.121.14.00-5; 0160.2007.121.14.00-6; 0065.2008.121.14.00-3; 0049.2008.121.14.00-0; 0012.2006.121.14.00-0 e 0085.2007.121.14.00-3. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0083.2007.121.14.00-4; 0167.2006.121.14.00-7; 0128.2007.121.14.00-0; 0019.2008.121.14.00-4; 0099.2008.121.14.00-8; 0103.2007.121.14.00-7; 0158.2007.121.14.00-7; 0136.2007.121.14.00-7; 0136.2006.121.14.00-6 e 0107.2007.121.14.00-5. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 77 (setenta e sete) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença, levando-se em conta a particularidade da instrução processual de cada feito;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 01 (um) dia para conclusão. Portanto, em consonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 04 (quatro) dias. Nesta data, não existem processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 05 (cinco) dias para citação e de 04 (quatro) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 09 (nove) dias no rito sumaríssimo e de 10 (dez) dias no rito ordinário, atendendo perfeitamente as normas legais.

5) REIVINDICAÇÕES - A Diretora de Secretaria reivindica que a Secretaria de Tecnologia da Informação desenvolva um programa, para que o sistema acuse a existência de débito na hipótese de expedição de certidão negativa requerida pelo interessado, em processos arquivados definitivamente, com pendências de custas processuais e encargos previdenciários. Determina-se à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente ao setor responsável do Tribunal para cumprimento desta reivindicação.

6) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza, no exercício da função corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

6.1) No que se refere aos Livros Obrigatórios, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a baixa do Livro de Protocolo Integrado, haja vista a disponibilidade de mecanismo tecnológico capaz de substituí-lo, em cumprimento ao que dispõe o art. 43 do Provimento Geral Consolidado.

6.2) A análise do Processo n. 0034.2006.121.14.00-3 (fls. 175/176), revelou que por meio do Of. VT/PM/SEC/N.436/2006, datado de 20/11/2006, remetido à Presidência deste Tribunal, foi solicitada a designação de médico para realização de perícia. O mencionado expediente foi posteriormente reiterado mediante os seguintes expedientes: Of. VT/PM/SE/N. 13/2007 (fls. 179/180), Of. VT/PM/SEC/N. 35/2007 (fl. 182), Of. VT/PM/SEC/N. 116/2007 (fl. 186), Of. VT/PM/SPG/N. 56/2008 (fl. 190) e Of. VT/PM/SPG/N. 65/2008 (fl. 192). Em resposta às solicitações acima assinaladas, a chefe da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho encaminhou o Of. Circ. 001/2007/SSMT (fl. 183) e o Memo. N. 61/2007 – SSMT, aduzindo que a partir de março do ano em curso, seria informada a nova previsão de cronograma para realização da perícia; entretanto, até a presente data nenhuma informação foi conduzida aos autos, noticiando esta circunstância, mesmo já tendo transcorrido mais de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, a contar da última audiência realizada no feito, pelo que se determina à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente à Presidência, para adoção das medidas administrativas cabíveis. Registrando-se que, ante a demora pela Seção acima, o Juízo, à fls. 206, já nomeou perito indicado pela 2ª Vara de Ji-Paraná.

6.3) Identificou-se no Processo n. 0040.2005.121.14.00-7, a existência de edital de intimação à executada (fl. 439), em desconformidade com a padronização definida pela Resolução Administrativa n. 29/2007, tendo em vista a ausência do número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Sendo assim, recomenda-se à Secretaria da Vara o cumprimento do ato acima apontado.

6.4) Em face do que se constatou, por meio de consulta realizada no Sistema BACEN JUD a Juíza, no exercício da função corregedora, recomenda aos magistrados que atuam nesta Vara que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, determina imediata transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados, mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda, ainda, que, todos os dias, sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados, ou permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração, por não estar em conta judicial. Vale ressaltar que nesta Vara não se identificou esta situação.

6.5) No exame dos Processos ns. 0158.2007.121.14.00-7 e 0136.2007.121.14.00-7, nos quais a Procuradoria Federal no Estado de Rondônia não manifestou interesse, verificou-se a demora de mais de 03 (três) meses para

devolução ao Juízo de origem. No entanto, nos Processos ns. 0056.2008.121.14.00-2 e 0057.2008.121.14.00-7, em que a referida procuradoria retirou os autos com carga, no dia 29/10/2008, conforme termo de carga, sem assinatura do servidor responsável pela prática do ato, o recurso foi interposto no dia seguinte, ou seja, no dia 30/10/2008. Estas circunstâncias servem para demonstrar a existência da falta de controle adequado dos registros de carga dos autos ao referido órgão, pois inacreditavelmente nas situações em que existem complexidade da matéria, os processos são devolvidos inexplicavelmente no dia seguinte à suposta retirada dos autos, e nos outros casos, a demora chega a ser muito mais que isso. Assim, determina-se à Secretaria da Corregedoria Regional, que encaminhe expediente à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para que se manifeste quanto aos fatos acima assinalados, devendo aferir possível irregularidade no controle dos atos processuais, haja vista a possibilidade de falhas nos controles de carga dos autos remetidos ao citado órgão. Independentemente desta providência, recomendo à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que, desde já, exija o controle das datas e assinaturas do encaminhamento e recebimento dos autos naquela Procuradoria Federal.

6.6) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

7) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Secretário de Gestão de Pessoas encaminhou manifestação escrita respondendo aos questionamentos sobre a lotação dos servidores, em face do contido na Resolução Administrativa n. 77/2008, a qual foi repassada à Diretora de Secretaria.

O Diretor da Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio informou, nesta data, à Corregedora, o envio da documentação pertinente para a efetiva doação dos bens móveis considerados inservíveis a esta Vara, os quais serão destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Médici - APAE, atendendo-se ao pleito deste Juízo através do Ofício VT/PM/GAB/n. 046, datado de 23/11/2007.

A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Registre-se que esta unidade correicionada, no período compreendido entre março de 2007 a setembro de 2008, revelou uma produtividade equivalente a 93,25% dos processos recebidos na fase cognitiva, índice maior que o verificado na correição passada na ordem de 88,41%. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 42,70% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma excelente produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta apenas decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também implementar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: OSMAR JOÃO BARNEZE – verificou-se o afastamento desse magistrado por motivo de férias, nos períodos de 02 a 31/3/2006, 17 a 30/4/2006, 01 a 31/5/2006, 1º a 15/6/2006, 04 a 30/9/2006, 1º a

30/10/2006, 20 a 30/11/2006, 1º a 19/12/2006, 09/04 a 08/05/2007 e de 02 a 31/10/2007. Contudo, observou-se: a realização de 71 (setenta e uma) audiências iniciais; 23 (vinte e três) instruções e 111 (cento e onze) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 109 (cento e nove) processos, destacando-se: a realização de 27 (vinte e sete) sentenças e 82 (oitenta e duas) conciliações. Quanto à fase de execução, foram julgados 08 (oito) processos. Além disso, foram realizadas 10 (dez) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 04 (quatro).

Identificou-se, nesta atividade correicional, a existência de ferramentas que estão sendo utilizadas em sua plenitude, como por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e o controle de prazos. Esta ferramenta eletrônica está sendo bem utilizada graças ao eficiente programa desenvolvido pelos servidores deste juízo, e por ser medida salutar de celeridade processual, recomenda-se que a mesma seja implementada nas unidades onde serão lotados os servidores após a efetiva transferência deste Juízo. Com relação ao sistema AUD, agora esta ferramenta está operando normalmente, após a manutenção efetuada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Também, recomenda-se aos magistrados que atuam nesta Vara que, na medida do possível, procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por conseqüência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, merecem ser ressaltados o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza, no exercício da função corregedora, cumprimenta o Excelentíssimo Juiz Titular Osmar João Barneze.

Observou-se, também, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, registrando-se os merecidos elogios à Diretora de Secretaria Tama Mendes Ohira de Rossi e aos servidores Aline Pinheiro de Mattos Brito, Genésio Oliveira Barros, Joaquim Cerqueira César, José Alves da Silva e Vera Lúcia da Conceição Gomes Barros pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas e atenção e diligência com que realizam suas atividades, não medindo esforços para atender os jurisdicionados com respeito e galhardia.

Registra-se a visita da Excelentíssima Juíza Cleide Aparecida Barbosa Santini e do seu esposo, Doutor Fernando Santini Antônio, dos Advogados Alexandre Barneze e Fernando Ferreira da Rocha, bem como do Excelentíssimo Juiz Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim, que aqui estiveram abrilhantando este Juízo, em sua última atividade correicional. O Juiz Fábio Lucas Telles de Menezes solicitou a esta Corregedora, que fosse registrado nesta ata, o seu particular apreço por este Juízo, que o acolheu com fidalguia, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e bom desempenho na magistratura.

Por fim, e, em que pese o caráter oficial desta nobre função correicional e o protocolo a ser seguido, não podemos deixar de registrar com profunda emoção o encerramento da última correição neste Juízo, em decorrência de sua transferência na forma da Resolução Administrativa n. 77/2008. Este Juízo, em seus 16 anos de instalação, foi muito bem conduzido por seus titulares Afrânio Viana Gonçalves e Osmar João Barneze, auxiliados por diversos magistrados substitutos que por aqui passaram, cujos nomes ficam aqui homenageados na pessoa do Excelentíssimo Juiz Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim, os quais não mediram esforços para engrandecer o nome desta Justiça Especializada, nestas fronteiras de nossa jurisdição.

Os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja

cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular OSMAR JOÃO BARNEZE.

A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 13 horas do dia dezoito de novembro de dois mil e oito.

SOCORRO MIRANDA

Juíza do TRT-14ª, por delegação, em função correicional

OSMAR JOÃO BARNEZE

Juiz Titular

TAMA MENDES OHIRA DE ROSSI

Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário da Corregedoria Regional